EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA

PROCESSO Nº. 047/2026
DISPENSA Nº. 001/2026

Chamada Pública nº. 001/2026, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar rural para compor os cardápios destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme o disposto no art. 14, da lei n° 11.947/2009 e nas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE: Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, Lei Federal 14.133/2021 e demais resoluções correlatas

O **Município de Pedra do Indaiá**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Primeiro de Março, nº. 891, Bairro Centro em Pedra do Indaiá - MG, inscrito no CNPJ sob nº. 18.308.759/0001-00, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Mateus Marciano dos Santos, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art. 14 da Lei nº. 11.947/2009, do art. 24, inciso I, e dos arts. 29 a 39 da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o ano de 2026. Os interessados (Grupos Formais, Informais, Fornecedores Individuais ou Empreendedores Familiares Rurais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até às 08:30hs do dia 11 de dezembro de 2026 no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Pedra do Indaiá, localizada à Av. Primeiro de Março, nº. 891, Bairro Centro em Pedra do Indaiá – MG.

Constituem Anexos ao presente edital

Anexo I – Minuta de Contrato de Venda
Anexo II – Modelos de Projetos de Vendas - Modelo Proposto para os Grupos Formais
Anexo III – Modelos de Projetos de Vendas - Modelo Proposto para os Grupos Informais
Anexo IV – Modelos de Projetos de Vendas - Modelo Proposto para os Fornecedores Individuais
Anexo V – Declaração de Responsabilidade pelo Controle do Atendimento do Limite Individual de Venda dos Cooperados/Associados (Grupos formais)
Anexo VI – Modelo de Declaração do Agricultor Familiar – Produção Própria – Grupos Formais Declaração de Produção Própria Chamada Pública Nº. 001/2026
Anexo VII – Modelo de Declaração do Agricultor Familiar – Produção Própria – Grupos Informais ou Fornecedores Individuais Declaração de Produção Própria Chamada Pública Nº. 001/2026
Anexo VIII – Termo de Recebimento

Fundamentação Legal

Lei nº14.133, de 1º de abril de 2021
Lei n° 11.947, de 16 de junho de 2009.
Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026

A abertura dos envelopes será realizada no dia 11 de dezembro de 2026 às 08:30 horas

1. DO OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar rural para compor os cardápios destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme o disposto no art. 14, da lei n° 11.947/2009 e nas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE: Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, Lei Federal 14.133/2021 e demais resoluções correlatas, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

Item	Produto	Unid.	Qtde.	Preço máximo (R$)	Valor total máximo (R$)
001	Abóbora madura (híbrida ou cabotiá)	Kg	60	4,68	280,80
002	Abobrinha verde	Kg	30	7,22	216,60
003	Alface	Kg	100	15,74	1.574,00
004	Alho	Kg	120	30,57	3.668,40
005	Banana prata	Kg	3.000	11,45	34.350,00
006	Batata doce (branca ou roxa)	Kg	30	9,48	284,40
007	Beterraba	Kg	280	9,01	2.522,80
008	Brócolis chinês	Kg	140	16,56	2.318,40
009	Cebola de cabeça	Kg	280	7,68	2.150,40
010	Cenoura	Kg	400	8,76	3.504,00
011	Couve-folha	Kg	100	16,32	1.632,00
012	Couve-flor	Kg	120	16,81	2.017,20
013	Inhame	Kg	60	7,85	471,00
014	Limão	Kg	100	7,98	798,00
015	Mandioca	Kg	150	11,73	1.759,50
016	Milho	Kg	100	21,82	2.182,00

Item	Produto	Unid.	Qtde.	Preço máximo (R$)	Valor total máximo (R$)
017	Ovos (branco ou vermelho)	Dúzia	400	12,91	5.164,00
018	Pimentão	Kg	70	13,26	928,20
019	Polpa de fruta: morango	Kg	160	32,20	5.152,00
020	Quiabo	Kg	20	14,91	298,20
021	Repolho	Kg	60	7,30	438,00
022	Salsa	Kg	10	18,04	180,40
023	Tomate	Kg	1.000	12,66	12.660,00
	Total geral				**84.550,30**

*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar (Resolução CD/FNDE nº 4/2026, art. 31, § 4º).

2. FONTE DE RECURSO

Recursos financeiros provenientes da transferência do FNDE-PNAE dotação orçamentária: 02.04.03.12.306.0010.2031.3.3.90.30.00 ficha 142 fonte 1.500, 1.552

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais, Grupos Formais e Empreendedores Familiares Rurais, de acordo com o art. 34 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

3.1. ENVELOPE Nº. 01 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (detentor de CAF Pessoa Física e não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - Cópia do extrato do CAF Pessoa Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

III - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante; (modelo anexo IV)

IV - Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas (referente aos produtos de origem animal e aos alimentos processados); e

V - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.2 ENVELOPE Nº. 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena, de inabilitação:
I - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
II - Cópia do extrato do CAF Pessoa Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
III - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
IV - Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas (referente aos produtos de origem animal e aos alimentos processados); e
V - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.
3.2.1 Na aquisição de alimentos de Povos e Comunidades Tradicionais – PCT, na ausência de apresentação da cópia do extrato do CAF Pessoa Física por fornecedor individual (item 3.1) ou por integrantes de grupo informal (item 3.2), admite-se a apresentação da cópia do registro do Número de Identificação Social – NIS no Cadastro Único para Programas Sociais – CadÚnico, desde que conste a identificação da categoria no referido cadastro (art. 35, § 5º, da Resolução CD/FNDE nº 4/2026).

3.3 ENVELOPE Nº. 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:
I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
II - Cópia do extrato do CAF Pessoa Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
III - Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
IV - Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
V - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
VI - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
VII - Relação dos agricultores familiares participantes do projeto de venda, contendo o nome, o número do CAF, o valor e o alimento;
VIII – Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
IX - Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

3.4 ENVELOPE Nº. 01 – HABILITAÇÃO DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL – EFR

O Empreendedor Familiar Rural deverá apresentar no Envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - Cópia de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - Cópia do extrato do CAF Pessoa Jurídica do Empreendedor Familiar Rural, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

III - Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV - Cópia do estatuto social ou contrato social do empreendimento familiar rural ou documento análogo;

V - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is);

VI - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são de produção própria;

VII - Relação dos agricultores familiares participantes do projeto de venda, contendo o nome, o número do CAF, o valor e o alimento;

VIII - Declaração do(s) seu(s) representante(s) legal(is) de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda (modelo Anexo V, no que couber);

IX - Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, conforme o alimento a ser comercializado.

4 - ENVELOPE Nº. 02 – PROJETO DE VENDA

No Envelope nº. 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais, Grupos Formais ou Empreendedores Familiares Rurais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme os Anexos II, III e IV - MODELOS DE PROJETOS DE **VENDA.**

4.1 A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata no dia 11 de dezembro de 2026 às 08h:30min, após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado em até 10 (dez) dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de até 5 (cinco) dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

4.2 O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 36 da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026.

4.3 Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº do CAF Pessoa Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e CAF Pessoa Jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal ou Empreendedor Familiar Rural.

4.4 Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedida abertura de prazo para sua regularização de até 05(cinco) dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

5 - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Imediata, grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária, grupo de projetos do estado e grupo de projetos do País.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

5.2.1 Para fins do disposto nos itens 5.1 e 5.2, considera-se:

I – fornecedor individual local: aquele cujo município indicado no CAF Pessoa Física coincida com o município da Entidade Executora;

II – grupo informal local: aquele cuja maioria simples dos agricultores familiares integrantes possua CAF Pessoa Física no município da Entidade Executora;

III – grupo formal local: aquele cuja maioria simples dos cooperados ou associados vinculados ao CAF Pessoa Jurídica possua CAF Pessoa Física no município da Entidade Executora; e

IV – cooperativa central local: aquela cuja maioria simples dos agricultores familiares vinculados às cooperativas singulares associadas possua CAF Pessoa Física no município da Entidade Executora.

5.3 Caso persista mais de um projeto enquadrado no mesmo grupo de projetos, serão aplicados, de forma sucessiva e excludente, os seguintes critérios de desempate para seleção:

I – os projetos que contemplem agricultores familiares assentados da reforma agrária, povos indígenas, comunidades quilombolas, bem como grupos formais e informais compostos por mulheres ou jovens agricultores familiares, não havendo hierarquia entre esses públicos;

a) para efeitos do disposto neste inciso, no caso de grupo formal, no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um dos cooperados ou associados deverão pertencer a pelo menos um dos públicos prioritários nele previstos; no caso de grupo informal, todos os seus integrantes deverão possuir CAF Pessoa Física e pertencer a pelo menos um desses públicos; admite-se a composição mista entre os públicos prioritários, sendo vedada a dupla contagem de agricultor familiar pertencente a mais de um deles; e considera-se jovem agricultor aquele com idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos;

II – os projetos que contemplem o fornecimento de alimentos orgânicos ou agroecológicos, devidamente comprovados por meio de certificação válida ou por outros mecanismos de garantia previstos na legislação vigente (Lei nº 10.831/2003 e Decreto nº 6.323/2007);

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de CAF Pessoa Jurídica);
a) persistindo o empate após a aplicação de todos os critérios, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.
5.4 Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.
5.5 Caso os fornecedores classificados em determinado grupo de projetos possuam capacidade para atender integralmente às quantidades demandadas nesta Chamada Pública, a seleção será encerrada e o processo seguirá para o procedimento de contratação.

6 DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

O(s) fornecedor(es) classificado(s) provisoriamente em primeiro lugar dos deverão entregar as amostras no Setor de Merenda Escolar, com sede na Rua Mato Grosso nº. 61, Bairro centro, de até o dia 18 de dezembro de 2026 até as 13h:00min**,** para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários imediatamente após a fase de homologação. O resultado da análise será publicado em até 05 (cinco) dias após o prazo da apresentação das amostras.

7 LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

7.1 A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser realizada no Setor de Merenda Escolar, com sede na Rua Mato Grosso, nº 61, Bairro Centro, neste Município.
7.2 Os gêneros alimentícios serão entregues de acordo com o cronograma que será disponibilizado pelo Setor de Merenda Escolar.
7.3 Os gêneros alimentícios serão adquiridos tanto para a composição dos Kits da alimentação quanto para comporem os cardápios da alimentação escolar quando do retorno presencial das atividades escolares.

8 PAGAMENTO

O pagamento será realizado em até 20 (vinte) dias após as entregas, através da Secretaria Municipal de Finanças, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

9 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO REEQUILÍBRIO DE PREÇOS

9.1 - O contrato terá vigência de doze meses, a partir de sua assinatura.

9.2 - O contrato poderá ser prorrogado por igual período, observados os demais requisitos elencados em lei vigente, até o limite previsto na Lei 14.133/2021.

9.3 - Fica estabelecido entre as partes que eventuais reajustes que porventura possam ocorrer, serão calculados de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE.

9.4 - O pedido de reequilíbrio econômico financeiro deverá ser motivado por fato fundamentado pela(s) contratada(s) e apresentado à Administração Pública devendo atender ao disposto na legislação aplicável.

9.5 - O pedido de reequilíbrio econômico financeiro deverá ser motivado por fato fundamentado pela(s)contratada(s) e apresentado à Administração Pública devendo atender ao disposto na legislação aplicável.

9.6 - No caso de pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro para fins de recuperação dos valores contratados, deverá ser motivado por parte do contratado, este deverá demonstrar de forma clara, através de documentos que explicitem os motivos das alterações dos preços, e apresentar planilhas de custo, utilizados para compor o novo preço. Na análise da solicitação, entre outros critérios, o contratante adotará, além de ampla pesquisa de preços, parecer contábil da solicitante e demonstração de reais impactos sobre a execução do futuro termo.

9.7 - Não serão reconhecidos pedidos não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações/fatos aludidos.

9.8 - Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro para fins de repactuação de valores contratados é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico financeira do contrato que sejam decorrentes de preços que o contratado não teria condições de suportar já na época de apresentação do seu Projeto de Venda, ou seja, preços inexequíveis. Solicitações dessa natureza serão prontamente indeferidas.

9.9 - Durante a análise do pedido de reequilíbrio pelo contratante, não será admitida a suspensão do fornecimento do objeto contratado, fruto do chamamento público. Caso isso ocorra, constituirá inexecução parcial das obrigações assumidas, implicando a instauração de Processo Administrativo próprio para aplicação das sanções cabíveis.

9.10 - Sob nenhum pretexto haverá reequilíbrio econômico-financeiro retroativo. O prazo será contado a partir da manifestação do contratado, para fornecimentos em que ainda não tenha sido emitida Ordem de Fornecimento.

10 DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida no site oficial do município www.pedradoindaia.mg.gov.br ou consultada nos seguintes locais: Prefeitura Municipal de Pedra do Indaiá – MG, com sede à Av. 1º de Março, nº. 891, Bairro Centro; Secretaria Municipal de Educação, com sede à Rua Mato Grosso, nº 60, Bairro Centro;

10.2 . Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

10.3 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por CAF/ano civil/Entidade Executora (art. 38 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026), e obedecerá às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R$40.000,00 (quarenta mil reais), por CAF Pessoa Física ou NIS, por ano civil e por EEx.

II - Para a comercialização com grupos formais e Empreendedores Familiares Rurais, o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de associados, cooperados ou integrantes do EFR, com produção própria de cada item e com CAF Pessoa Física ativo e vinculado ao CAF Pessoa Jurídica, multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de associados, cooperados ou integrantes do EFR com CAF Pessoa Física ativo vinculado ao CAF Pessoa Jurídica e com produção própria do item x R$40.000,00.

Pedra do Indaiá – MG, 22 de outubro de 2026.

KARINA DE MELO SANTOS MODESTO
Agente de Contratação

ANEXO I – MINUTA DE CONTRATO DE VENDA

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA O PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PNAE

O **Município de Pedra do Indaiá**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. 1º de Março, nº. 891, Bairro Centro neste município, inscrita no CNPJ sob n.º 18.308.759/0001-00, representada neste ato pelo Exmo. Prefeito Sr. Mateus Marciano dos Santos, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com situado à Av. _____, n.º____, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º_____, (para grupo formal), CPF sob n.º_____ (grupos informais e individuais), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº. 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº. 001/2026, Processo nº. 047/2026, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, ano de 2026, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº. 001/2026, Processo nº. 047/2026, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao contratante conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R$40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do programa nacional de alimentação escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro) de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) Contratado (a) receberá o valor total de R$ _____ (_____).

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Entrega	Preço de Aquisição	
				Preço Unitário (divulgado na chamada publica)	Preço Total
Valor Total do Contrato					

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 02.04.03.12.306.0010.2031.3.3.90.30.00 ficha 142 fonte 1.500, 1.552

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do Contratado, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da conclusão da análise da respectiva prestação de contas pelo FNDE e da aprovação da prestação de contas anual do FNDE pelo Tribunal de Contas da União – TCU, as cópias das Notas Fiscais de Venda (ou documento congênere), os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, o respectivo termo contratual e demais documentos anexos, mantendo-os à disposição dos órgãos de controle para fins de comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do Contratado o ressarcimento de danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O Contratante em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

a. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do Contratado;
b. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do Contratado;
c. Fiscalizar a execução do contrato;
d. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o Contratante alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do Contratado, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato (Maria Eduarda Elmantina Silva — Fiscal de Contratos, designada pela Portaria nº 014/2026, de 02 de março de 2026), da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação. A gestão do presente contrato ficará a cargo de Ana Laura Oliveira Silva — Gestora de Contratos, designada pela Portaria nº 014/2026, de 02 de março de 2026.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº. 001/2026, pela Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, pela Lei nº. 14.133/2021 e pela Lei nº. 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta ou e-mail, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a. Por acordo entre as partes;
b. Pela inobservância de qualquer de suas condições;
c. Por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta), ou pelo período de doze meses.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial do Município, em obediência ao disposto no parágrafo único do art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

É competente o Foro da Comarca de Santo Antônio do Monte para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Pedra do Indaiá - MG, ____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE PEDRA DO INDAIÁ
Mateus Marciano dos Santos
Prefeito Municipal

CONTRATADA
(Grupo Formal (Individual ou Grupo Informal)

TESTEMUNHAS:

1:_____
CPF:

2:_____
CPF:

ANEXO II - MODELOS DE PROJETOS DE VENDA

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2026 - PROCESSO nº. 047/2026 I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES – **GRUPO FORMAL**				
Nome do proponente		CNPJ		
Endereço	Município/UF			
E-mail	DDD/Fone		CEP	
Nº. CAF Pessoa Jurídica	Banco	Agência Corrente	Conta nº. da Conta	
Nº. de Associados	Nº de Associados de acordo com a Lei nº. 11.326/2006		Nº. de Associados com CAF Pessoa Física	
Nome do Representante legal	CPF		DDD/Fone	
Endereço	Município/UF			
II – Identificação da Entidade Executora do PNAE/FNDE/MEC				
Nome da entidade	CNPJ		Município/UF	
Endereço	DDD/Fone			
Nome do representante e e-mail	CPF			
III – Relação de Produtos				
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*	Cronograma de Entrega dos Produtos
			Unitário / Total	
OBS: * Preço publicado na Chamada Pública nº. 001/2026				
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.				
Local e Data	Assinatura do Representante do Grupo Formal		Fone/E-mail	

ANEXO III - MODELOS DE PROJETOS DE VENDA

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2026 - PROCESSO nº. 047/2026 I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES – **GRUPO INFORMAL**					
Nome do Proponente			CPF		
Endereço			Município/UF		CEP
E-mail (quando houver)			Fone		
Organizado por Entidade Articuladora (X) Sim (X) Não			Nome da Entidade Articuladora (quando houver)	E-mail/Fone	
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES					
Nome do Agricultor(a) Familiar	CPF	CAF	Banco	nº. Agência	Nº Conta Corrente
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome da Entidade	CNPJ			Município	
Endereço				DDD/Fone	
III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
Identificação do Agricultor (a) Familiar	Produto	Unidade	qtD	preço de Aquisição*/ Unidade	Valor Total
					Total agricultor
				Total do Projeto	
OBS: * Preço publicado na Chamada Pública nº. 001/2026					

IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTOR					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço/Unidade	Valor Total por produto	Cronograma de Entrega dos Produtos
				Total do Projeto	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data		Assinatura do representante do Grupo Informal			Fone/E-mail: CPF:
Local e Data		Agricultores(as) fornecedores (as) do Grupo Informal			Assinatura

ANEXO IV - MODELOS DE PROJETOS DE VENDA

MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2026 - PROCESSO nº. 047/2026					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
Nome do Proponente			CPF		
Endereço		Município / UF		CEP	
Nº do CAF Pessoa Física		DDD/Fone		E-mail (quando houver)	
Banco	Nº. da Agência			Nº da Conta Corrente	
II – RELAÇÃO DOS PRODUTOS					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
* Preço publicado na Chamada Pública nº. 001/2026					
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome		CNPJ		Município	
Endereço				Fone	
Nome do representante Legal				CPF	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento					
Local e Data	Assinatura do Fornecedor Individual		CPF:		

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS (GRUPOS FORMAIS)

O(A) (nome do Grupo Formal) _____, CNPJ nº _____, CAF Pessoa Jurídica nº _____ com sede _____, neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda) _____, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº _____, CPF nº _____, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF/ANO CIVIL/ENTIDADE EXECUTORA referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026 que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais documentos normativos, no que couber.

Local, ____/____/_____

Assinatura

CPF:

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR – PRODUÇÃO PRÓPRIA GRUPOS FORMAIS DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA CHAMADA PÚBLICA N° 001/2026

Eu,_____ representante da Cooperativa/Associação _____, com CNPJ nº_____ e CAF Pessoa Jurídica nº _____ declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem CAF Pessoa Física e compõem esta cooperativa/associação.

Local, ____/____/_____

Assinatura
CPF:

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR – PRODUÇÃO PRÓPRIA PARA GRUPOS INFORMAIS OU FORNECEDORES INDIVIDUAIS DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA CHAMADA PÚBLICA nº 001/2026

Eu, _____, CPF nº. _____ e CAF Pessoa Física nº_____, declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Local, ____/____/_____

Assinatura

CPF:

ANEXO VIII - TERMO DE RECEBIMENTO

1. Atesto que (nome da Entidade Executora) _____, CNPJ_____, representada por (nome do representante legal)_____, CPF _____ recebeu em _____/_____/_____ ou durante o período de ____/____/_____ a ____/____/_____ do(s) nome(s) do(s) fornecedor(es) _____os produtos abaixo relacionados:

	PRODUTO	QTD	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO
TOTAIS					

(*) Anexar notas fiscais

Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de R$ _____(_____).

Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está (ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, aprovado pelo CAE.

_____, ____ de _____ de _____.

Representante da Entidade Executora

Representante do Grupo Fornecedor

Ciente: _____
Entidade Articuladora

ANEXO IX - TERMO DE REFERÊNCIA

CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2026
PROCESSO Nº. 047/2026
DISPENSA Nº. 001/2026

1 – OBJETO

O presente Termo de Referência tem como objeto a "aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar rural para compor os cardápios destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme o disposto no art. 14, da lei n° 11.947/2009 e nas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE: Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, Lei Federal 14.133/2021 e demais resoluções correlatas", conforme as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

2 – PADRONIZAÇÃO

2.1 – As especificações dos gêneros alimentícios observam o cardápio planejado pelo nutricionista Responsável Técnico – RT do PNAE, elaborado com base na utilização de alimentos *in natura* ou minimamente processados e no respeito à cultura alimentar, à sazonalidade e à diversificação agrícola da região (arts. 17 e 23 da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026).

2.2 – O descritivo de cada item (especificação, embalagem, rotulagem, periodicidade, local e condições de entrega) é o mesmo utilizado na pesquisa de preços e no edital de chamada pública, de modo a permitir que o fornecedor calcule corretamente os insumos que compõem o preço de aquisição.

3 – DA NATUREZA DO OBJETO

Os gêneros alimentícios objeto desta aquisição são caracterizados como bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, e serão fornecidos de forma parcelada, conforme cronograma de entregas.

4 – DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, Inciso XXIII, Alínea "B", da Lei 14.133/2021)

4.1 – A alimentação escolar é direito dos estudantes da educação básica pública e dever do Estado (art. 3º da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026). A presente aquisição destina-se a garantir a oferta de alimentação escolar saudável e adequada aos estudantes da rede municipal de ensino de Pedra do Indaiá/MG, em conformidade com as diretrizes do PNAE.

4.2 – Do total dos recursos financeiros federais do PNAE repassados pelo FNDE, a Entidade Executora deverá executar, no mínimo, 45% (quarenta e cinco por cento) na aquisição de alimentos diretamente da Agricultura Familiar, priorizando os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais

indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres e de jovens agricultores (art. 29 da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026). O percentual não executado será avaliado na prestação de contas e poderá ensejar a devolução do valor correspondente (art. 29, § 1º).

4.3 – A aquisição será realizada por meio de chamada pública, procedimento administrativo simplificado destinado à aquisição de alimentos provenientes da Agricultura Familiar, com dispensa do procedimento licitatório, nos termos do art. 14, § 1º, da Lei nº 11.947/2009 e dos arts. 24, inciso I, e 30 da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, desde que os preços sejam compatíveis com os praticados no mercado local e os alimentos atendam às exigências de qualidade previstas na legislação aplicável.

4.4 – A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do documento de formalização de demanda.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

5.1 – Os gêneros alimentícios deverão atender ao cardápio planejado pelo nutricionista RT do PNAE, sendo priorizados os alimentos in natura ou minimamente processados, os orgânicos e agroecológicos e aqueles produzidos no próprio município (art. 23 da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026).

5.2 – As especificações, os quantitativos estimados e os preços de aquisição de cada item constam do quadro abaixo. O preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da Agricultura Familiar e deverá constar, sem alteração, no edital de chamada pública, no projeto de venda, no contrato e na nota fiscal, sendo vedada a prática de preços distintos para um mesmo item (art. 31, § 4º, da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026).

5.3 – No preço de aquisição já estão incluídos os insumos exigidos no edital, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários ao fornecimento do alimento (art. 31, § 1º, da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026).

5.4 – O quantitativo de cada entrega poderá ser alterado pela Contratante quando houver mudança no calendário escolar ou por motivo de força maior, mediante comunicação ao fornecedor em tempo hábil.

Item	Produto	Unid.	Qtde.	Preço máximo (R$)	Valor total máximo (R$)
001	Abóbora madura (híbrida ou cabotiá)	Kg	60	4,68	280,80
002	Abobrinha verde	Kg	30	7,22	216,60
003	Alface	Kg	100	15,74	1.574,00
004	Alho	Kg	120	30,57	3.668,40
005	Banana prata	Kg	3.000	11,45	34.350,00
006	Batata doce (branca ou roxa)	Kg	30	9,48	284,40
007	Beterraba	Kg	280	9,01	2.522,80

Item	Produto	Unid.	Qtde.	Preço máximo (R$)	Valor total máximo (R$)
008	Brócolis chinês	Kg	140	16,56	2.318,40
009	Cebola de cabeça	Kg	280	7,68	2.150,40
010	Cenoura	Kg	400	8,76	3.504,00
011	Couve-folha	Kg	100	16,32	1.632,00
012	Couve-flor	Kg	120	16,81	2.017,20
013	Inhame	Kg	60	7,85	471,00
014	Limão	Kg	100	7,98	798,00
015	Mandioca	Kg	150	11,73	1.759,50
016	Milho	Kg	100	21,82	2.182,00
017	Ovos (branco ou vermelho)	Dúzia	400	12,91	5.164,00
018	Pimentão	Kg	70	13,26	928,20
019	Polpa de fruta: morango	Kg	160	32,20	5.152,00
020	Quiabo	Kg	20	14,91	298,20
021	Repolho	Kg	60	7,30	438,00
022	Salsa	Kg	10	18,04	180,40
023	Tomate	Kg	1.000	12,66	12.660,00
	Total geral				**84.550,30**

6 – PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 - O prazo da vigência da contratação será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, nos termos do artigo 105 da Lei 14.133/2021, podendo ser prorrogado nos termos da legislação pertinente, desde que comprovado o preço vantajoso para a administração.

6.2 - O contrato poderá ser prorrogado desde que respeitada a vigência máxima e que o município ateste as condições vantajosas, permitindo, assim, a negociação com o contratado sem ônus para qualquer das partes.

6.3 - Antes de iniciar o contrato e a cada novo exercício fiscal, a Administração deve confirmar que há créditos orçamentários disponíveis e vinculados à contratação e deve avaliar se a manutenção do contrato continua sendo vantajosa para o orçamento.

6.4 - A Administração pode optar por encerrar o contrato antes do término previsto sem incorrer em custos adicionais, caso não haja mais recursos orçamentários disponíveis para sua continuidade ou se concluir que o contrato já não oferece mais vantagens.

6.5 - A prorrogação e eventuais acréscimos contratuais deverão observar o limite individual de comercialização do agricultor familiar, de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF, por ano civil e por Entidade Executora (art. 38 da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026).

6.6 - Em caso de prorrogação da vigência contratual, as quantidades inicialmente previstas serão renovadas para o período

7 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO A ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea "C", e Artigo 40, § 1º, inciso I, da Lei 14.133/2021)

7.1 - A solução consiste na aquisição direta de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, por meio de chamada pública, com seleção dos projetos de venda segundo os critérios do art. 36 da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, contratação dos fornecedores selecionados e entregas parceladas, de acordo com o cardápio escolar e o cronograma definido pelo Setor de Merenda Escolar.

7.2 - As especificações técnicas contidas no presente documento, inclusive quanto ao detalhamento, requisitos, características e quantitativos do objeto da contratação, foram definidos por este setor demandante (Secretaria Municipal de Educação, por meio do Setor de Merenda Escolar), com base em parâmetros técnicos objetivos, para melhor consecução do interesse público, do qual está identificado no final e aprova o presente instrumento e seus anexos.

8 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1 – Sustentabilidade

8.1.1 – O fornecimento deverá respeitar as normas e os princípios ambientais, minimizando e/ou mitigando os efeitos dos danos ao meio ambiente, com menor utilização de recursos naturais nos processos produtivos, menor presença de materiais perigosos ou tóxicos e geração de menor volume de resíduos, inclusive nas embalagens.

8.1.2 – A aquisição prioriza os alimentos orgânicos e agroecológicos, a produção local e a sazonalidade, em apoio ao desenvolvimento sustentável (arts. 5º, inciso V, e 23 da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026).

8.2 – Requisitos higiênico-sanitários

8.2.1 – Os alimentos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos estabelecida pelos órgãos competentes (art. 40 da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026).

8.2.2 – Os alimentos *in natura* de origem vegetal, sem nenhum tipo de processamento, não necessitam de registro sanitário. Os alimentos que sofrem algum tipo de processamento deverão atender à legislação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa e das vigilâncias sanitárias estaduais e municipais.

8.2.3 – Os alimentos de origem animal, inclusive ovos e mel, deverão possuir registro no serviço de inspeção competente – Serviço de Inspeção Municipal (SIM), Estadual (SIE), Federal (SIF) ou SISBI, conforme a legislação do Ministério da Agricultura e Pecuária.

8.2.4 – Os alimentos orgânicos deverão obedecer ao disposto na Lei nº 10.831/2003 e no Decreto nº 6.323/2007.

8.3 – Produção própria e subcontratação

8.3.1 – Os alimentos deverão ser de produção própria dos agricultores familiares relacionados no projeto de venda, sendo vedada a subcontratação do objeto.

8.3.2 – Os agricultores familiares somente poderão celebrar contrato para fins exclusivos de beneficiamento dos alimentos com outros estabelecimentos se forem de produção própria, assegurando a rastreabilidade do alimento beneficiado (art. 33, parágrafo único, da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026).

8.4 – Amostras

8.4.1 – O(s) fornecedor(es) classificado(s) provisoriamente em primeiro lugar deverá(ão) apresentar amostras dos alimentos, nas condições e prazos fixados no edital, para avaliação e seleção dos itens a serem adquiridos, as quais serão submetidas às análises necessárias imediatamente após a fase de homologação (art. 41 da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026).

8.5 – Garantia contratual

8.5.1 – Não será exigida garantia contratual.

9 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1 – Os gêneros alimentícios deverão ser entregues no Setor de Merenda Escolar, com sede na Rua Mato Grosso, nº 61, Bairro Centro, neste Município, de acordo com o cronograma disponibilizado pelo Setor de Merenda Escolar e com a periodicidade prevista no descritivo de cada item.

9.2 – Os custos com frete, carga e descarga dos alimentos são de responsabilidade do fornecedor.

9.3 – As datas e os horários das entregas deverão ser organizados de forma que não ocorram entregas fragmentadas nem fora do horário de funcionamento do local de recebimento. No caso de imprevistos, o fornecedor deverá comunicar o responsável pelo recebimento e combinar nova data de entrega.

9.4 – A entrega será atestada por meio de Termo de Recebimento (Anexo VIII do edital), assinado em duas vias pelo fornecedor ou seu representante e pelo representante da Contratante, no qual serão registrados todos os alimentos, quantidades e valores, acompanhado da respectiva nota fiscal.

9.5 – As quantidades de cada alimento serão conferidas por meio de pesagem em balança, devendo as quantidades registradas no Termo de Recebimento corresponder ao peso apurado.

9.6 – Os alimentos serão inspecionados no ato da entrega, e aqueles que estiverem em desacordo com as especificações ou com as exigências higiênico-sanitárias não serão recebidos, devendo ser repostos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sem ônus para a Contratante.

9.7 – A troca de alimentos que apresentarem qualquer problema de qualidade, quando dentro do prazo de validade, deverá ser realizada pelo fornecedor no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da comunicação do fato.

9.8 – Os alimentos deverão ser entregues com, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do prazo de validade, salvo especificação diversa no descritivo do item, se for o caso.

9.9 – As embalagens deverão ser secas, limpas, livres de qualquer matéria estranha, resistentes e capazes de proteger os alimentos, com materiais novos e atóxicos, sendo vedados emendas ou remendos que modifiquem seu espaço interno e o reaproveitamento de embalagens utilizadas para defensivos agrícolas, fertilizantes, rações ou similares. Os rótulos deverão conter informações nutricionais, procedência, lote e prazo de validade, quando exigidos.

9.10 – Os alimentos contratados não poderão ter sua composição (receita) alterada ao longo do contrato.

9.11 – Os alimentos poderão ser substituídos, quando ocorrer a necessidade, desde que: sejam correlatos nutricionalmente; a substituição seja atestada pelo nutricionista RT do PNAE, com acompanhamento do Conselho de Alimentação Escolar – CAE; a quantidade substituída seja equivalente ao preço do alimento anterior; e a substituição, o parecer do nutricionista e a justificativa do fornecedor sejam anexados ao processo de compra, devendo a nota fiscal ser do alimento efetivamente entregue (art. 33 da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026).

10. LEVANTAMENTO DE MERCADO

10.1. - Para a contratação em tela, verificou-se contratações similares feitas por outros órgãos e entidades da Administração, no intuito de identificar melhores práticas, metodologias e soluções que melhor se adequassem a necessidade do Município de Pedra do Indaiá/MG.

10.2. - Na oportunidade, constatou-se que a chamada pública é o procedimento previsto no art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e nos arts. 24, inciso I, e 30 da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026 para a aquisição de alimentos da Agricultura Familiar, sendo a forma adotada pelas Entidades Executoras do PNAE e a que melhor atende às necessidades da administração e à obrigação legal de aquisição mínima de 45% dos recursos do Programa junto à Agricultura Familiar.

11. – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11.1 – A contratação será formalizada pelo Município de Pedra do Indaiá por intermédio de instrumento contratual, conforme minuta constante do Anexo I do edital de chamada pública, regido pela Lei nº 14.133/2021, nos termos do art. 39 da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026.

11.2 - A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) nomeado(s), ou pelos respectivos substitutos (Lei 14.133/2021, artigo 117, caput), designados pela Portaria nº 014/2026, de 02 de março de 2026, sem prejuízo do acompanhamento pela Secretaria Municipal de Educação.

11.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

11.4 – Cabe à Contratante o controle do limite individual de comercialização nas vendas realizadas por fornecedores individuais e grupos informais, bem como o controle do limite total de comercialização das cooperativas, associações e Empreendedores Familiares Rurais. Cabe às cooperativas, associações e Empreendedores Familiares Rurais contratados o controle do limite individual de venda de seus cooperados, associados ou integrantes (art. 38, §§ 4º a 6º, da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026).

11.5 – A Contratante deverá manter, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da conclusão da análise da respectiva prestação de contas pelo FNDE e da aprovação da prestação de contas anual do FNDE pelo Tribunal de Contas da União – TCU, os documentos referentes à aquisição, à disposição do FNDE, do CAE e dos órgãos de controle (art. 60, §§ 6º e 7º, da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026).

12. PAGAMENTO

12.1 – O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias após as entregas, através da Secretaria Municipal de Finanças, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado e do Termo de Recebimento devidamente atestado, vedada a antecipação de pagamento.

12.2 – Os documentos fiscais deverão ser emitidos contra o Município de Pedra do Indaiá, CNPJ nº. 18.308.759/0001-00, Av. Primeiro de Março nº. 891 - Centro, Pedra do Indaiá/MG, e identificados com o nome do FNDE e do PNAE (art. 52, § 1º, da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026).

12.3 – O preço de aquisição a ser pago será o mesmo para todos os fornecedores de um mesmo item, correspondendo ao valor publicado na chamada pública (art. 31, § 4º, da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026).

12.4 – O pagamento será realizado exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade do fornecedor indicada no projeto de venda (art. 47, inciso XIX, da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026). Nos casos de operacionalização por meio da Conta Cartão PNAE em que o fornecedor ainda não estiver apto a receber pagamento por cartão magnético, será permitida a transferência bancária (art. 49, § 5º).

12.5 – Será considerada data de pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.6 - Quando da aquisição de alimentos de fornecedores individuais e de grupos informais (produtores rurais pessoas físicas), a Contratante reterá e recolherá a contribuição previdenciária devida pelo produtor rural pessoa física, na qualidade de sub-rogada, nos termos do art. 30, inciso IV, da Lei nº 8.212/1991. Nas aquisições de grupos formais, a responsabilidade pela retenção e pelo recolhimento é das cooperativas ou associações.

12.7 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

12.8 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

12.9 - No ato do pagamento não será solicitada ao fornecedor documentação como condição de pagamento ou de comprovação de regularidade fiscal, uma vez que toda a documentação foi apresentada na fase de habilitação.

12.10 - Critérios de pagamento

12.10.1 – Somente serão pagos os alimentos efetivamente entregues e recebidos, conforme registrado no Termo de Recebimento.

12.10.2 – Não será efetuado pagamento pelos alimentos recusados e não repostos no prazo previsto neste Termo de Referência, nem enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

12.10.3 – O descumprimento das condições de entrega, quantidade e qualidade dos alimentos sujeitará o bloqueio dos pagamentos até que o fornecedor solucione as pendências, sem prejuízo das sanções cabíveis.

12.11 – A Contratante que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do Contratado estará sujeita ao pagamento de multa de 2% (dois por cento), mais juros de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos em que não forem efetivados, em tempo hábil, os repasses dos recursos do FNDE.

13 – DA RESPONSABILIDADE

13.1 – Serão de responsabilidade do(a) CONTRATADO(A):

13.1.1 – Fornecer os alimentos da Agricultura Familiar conforme as especificações, quantidades, prazos e locais definidos no edital, no projeto de venda e no contrato;

13.1.2 – Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na chamada pública, comunicando imediatamente à Contratante qualquer alteração que possa comprometer o objeto contratado;

13.1.3 – Garantir a qualidade dos alimentos, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito dentro do prazo de validade;

13.1.4 – Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato;

13.1.5 – Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários resultantes da execução do contrato;

13.1.6 – Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos ou prejuízos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da Contratante;

13.1.7 – Cumprir a legislação sanitária expedida pelo Ministério da Agricultura e Pecuária e pela Anvisa;

13.1.8 – Comunicar por escrito ao fiscal do contrato qualquer anormalidade verificada na execução e prestar os esclarecimentos necessários;

13.1.9 – Guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das notas fiscais de venda, do projeto de venda, do contrato e demais documentos afins;

13.1.10 – Orientar, se necessário, a equipe da Contratante quanto à correta armazenagem dos alimentos;

13.1.11 – Respeitar o limite individual de comercialização previsto no art. 38 da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026 e, no caso de grupos formais e Empreendedores Familiares Rurais, controlar o limite individual de venda de seus cooperados, associados ou integrantes;

13.1.12 – Assinar o contrato no prazo de até 5 (cinco) dias, contados da convocação, a qual poderá ser realizada por e-mail, devidamente comprovado.

13.2 – Serão de responsabilidade da Contratante:

13.2.1 – Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, recebendo seu objeto conforme as especificações constantes do edital, por meio de fiscal designado;

13.2.2 – Comunicar ao(à) contratado(a) todas e quaisquer ocorrências relacionadas ao objeto do contrato e notificá-lo(a) de qualquer descumprimento dos termos do edital e do contrato;

13.2.3 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo(a) contratado(a);

13.2.4 – Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, no prazo de 1 (um) mês, admitida a prorrogação motivada por igual período;

13.2.5 – Realizar o pagamento na forma e no prazo estabelecidos neste Termo de Referência;

13.2.6 – Controlar o atendimento aos limites de comercialização, nos termos do item 11.4;

13.2.7 – Manter em arquivo os documentos da aquisição, nos termos do item 11.5.

14. REAJUSTE

14.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

14.2 – Após o interregno de um ano, os preços poderão ser reajustados de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

14.3 – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser concedido, por acordo entre as partes, na hipótese prevista no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei 14.133/2021, mediante pedido fundamentado e devidamente comprovado pelo contratado, observadas as condições previstas no edital.

15 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

15.1 – O fornecedor será selecionado por meio de chamada pública, com dispensa do procedimento licitatório, nos termos do art. 14, § 1º, da Lei nº 11.947/2009 e dos arts. 24, inciso I, e 29 a 39 da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026.

15.2 - Poderão participar da chamada pública os agricultores familiares e empreendedores familiares rurais enquadrados na Lei nº 11.326/2006 e em seus normativos regulamentadores, na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais, Grupos Formais (associações e cooperativas) e Empreendedores Familiares Rurais, detentores de CAF (art. 34 da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026).

15.3 – Não haverá disputa de preços entre os proponentes, uma vez que o preço de aquisição de cada item é previamente definido pela Entidade Executora e publicado no edital. Os projetos de venda habilitados serão selecionados por item, em duas etapas sucessivas e hierarquizadas: a primeira, pelo critério de localidade (fornecedores locais, da região geográfica imediata, da região geográfica intermediária, do estado e do País); e a segunda, pelos critérios de desempate do art. 36, § 5º, da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, conforme detalhado no item 5 do edital.

15.4 – Não poderá participar, direta ou indiretamente, da chamada pública ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade contratante, observadas as situações que possam configurar conflito de interesses, estendendo-se a vedação a terceiro que auxilie a condução da contratação.

16. DA SESSÃO

16.1 – Os interessados deverão apresentar dois envelopes fechados, devidamente lacrados, contendo, respectivamente, a documentação de habilitação (Envelope nº 01) e o Projeto de Venda (Envelope nº 02), em cuja parte externa deverá constar:

AO MUNICÍPIO DE PEDRA DO INDAIÁ

CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2026 – ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO
NOME DO PROPONENTE (Fornecedor Individual, Grupo Informal, Grupo Formal ou EFR):
CPF/CNPJ:
Nº DO CAF (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA):
E-MAIL:
TELEFONE: NOME DO CONTATO:

AO MUNICÍPIO DE PEDRA DO INDAIÁ

CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2026 – ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA
NOME DO PROPONENTE (Fornecedor Individual, Grupo Informal, Grupo Formal ou EFR):
CPF/CNPJ:
Nº DO CAF (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA):
E-MAIL:
TELEFONE: NOME DO CONTATO:

16.2 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

16.2.1 – Poderão participar da presente chamada pública os fornecedores da Agricultura Familiar indicados no item 15.2, que satisfaçam as condições fixadas neste termo de referência, no edital e em seus anexos, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município de Pedra do Indaiá.

16.2.2 - Os documentos obtidos via Internet terão sua veracidade confirmada em seus respectivos sites.

16.2.3 - Os envelopes deverão ser entregues diretamente no Setor de Licitações desta Prefeitura, até às 08:30 horas do dia 11 de dezembro de 2026, observado o prazo mínimo de 20 (vinte) dias corridos para recebimento dos projetos de venda (art. 32, parágrafo único, da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026).

16.2.4 – Os participantes deverão apresentar, no Envelope nº 01, a seguinte documentação (art. 35 da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026):

16.2.4.1 - Fornecedor Individual (detentor de CAF Pessoa Física e não organizado em grupo):
16.2.4.1.1 - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
16.2.4.1.2 - Cópia do extrato do CAF Pessoa Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
16.2.4.1.3 - Projeto de Venda com assinatura do agricultor participante (modelo do Anexo IV do edital);
16.2.4.1.4 - Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, conforme o alimento a ser comercializado; e

16.2.4.1.5 - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda (modelo do Anexo VII do edital).

16.2.4.2 - Grupo Informal:
16.2.4.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
16.2.4.2.2 - Cópia do extrato do CAF Pessoa Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
16.2.4.2.3 - Projeto de Venda com assinatura de todos os agricultores participantes (modelo do Anexo III do edital);
16.2.4.2.4 - Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, conforme o alimento a ser comercializado; e
16.2.4.2.5 - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda (modelo do Anexo VII do edital).

16.2.4.3 - Grupo Formal (associações e cooperativas):
16.2.4.3.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
16.2.4.3.2 - Cópia do extrato do CAF Pessoa Jurídica, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
16.2.4.3.3 - Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
16.2.4.3.4 - Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
16.2.4.3.5 - Projeto de Venda assinado pelo seu representante legal e demais participantes (modelo do Anexo II do edital);
16.2.4.3.6 - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados (modelo do Anexo VI do edital);
16.2.4.3.7 - Relação dos agricultores familiares participantes do projeto de venda, contendo o nome, o número do CAF, o valor e o alimento;
16.2.4.3.8 - Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados (modelo do Anexo V do edital); e
16.2.4.3.9 - Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, conforme o alimento a ser comercializado.

16.2.4.4 - Empreendedor Familiar Rural – EFR:
16.2.4.4.1 - Cópia de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
16.2.4.4.2 - Cópia do extrato do CAF Pessoa Jurídica do EFR, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
16.2.4.4.3 - Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
16.2.4.4.4 - Cópia do estatuto social ou contrato social do empreendimento familiar rural ou documento análogo;
16.2.4.4.5 - Projeto de Venda assinado pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is);
16.2.4.4.6 - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são de produção própria;

16.2.4.4.7 - Relação dos agricultores familiares participantes do projeto de venda, contendo o nome, o número do CAF, o valor e o alimento;
16.2.4.4.8 - Declaração do(s) seu(s) representante(s) legal(is) de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda; e
16.2.4.4.9 - Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, conforme o alimento a ser comercializado.

16.2.5 - Na aquisição de alimentos de Povos e Comunidades Tradicionais – PCT, na ausência de apresentação da cópia do extrato do CAF Pessoa Física por fornecedor individual ou por integrantes de grupo informal, admite-se a apresentação da cópia do registro do Número de Identificação Social – NIS no Cadastro Único para Programas Sociais – CadÚnico, desde que conste a identificação da categoria no referido cadastro (art. 35, § 5º, da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026).
16.2.6 - A relação de documentos de habilitação está restrita aos documentos elencados neste item. Na ausência ou desconformidade de qualquer documento, poderá ser concedida abertura de prazo para sua regularização de até 05 (cinco) dias, conforme análise da Comissão Julgadora (art. 35, § 6º, da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026).
16.2.7 - É vedada, após a entrega dos documentos de habilitação, a alteração do quantitativo de associados ou cooperados com CAF Pessoa Física constante do extrato do CAF Pessoa Jurídica que interfira no critério de priorização na seleção (art. 35, § 7º, da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026).
OBS. Os documentos constantes no item 16 poderão ser apresentados por original, por fotocópia autenticada por Tabelião de Notas ou por funcionário do Município, ou por publicação em órgão da imprensa oficial.

16.3 - DO PROJETO DE VENDA

16.3.1 - No Envelope nº 02, os proponentes deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, conforme os modelos dos Anexos II, III e IV do edital.
16.3.2 – O preço de aquisição de cada item no projeto de venda deverá ser o mesmo informado no edital, e as quantidades descritas deverão ser apenas aquelas de produção própria de cada agricultor familiar.
16.3.3 – A relação dos proponentes dos projetos de venda será pública e registrada em ata, ao término do prazo de apresentação dos projetos, devendo ser registrado em ata todo o ocorrido na sessão de abertura, julgamento e homologação (arts. 31, § 7º, e 35, § 8º, da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026).
16.3.4 – Homologado o resultado, o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s), nos prazos fixados no edital.

17 – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

17.1 – O preço de aquisição de cada item foi definido com base em pesquisa de preços realizada junto a, no mínimo, 3 (três) fornecedores em âmbito local, priorizando a feira do produtor da agricultura familiar, quando houver, correspondendo ao preço médio pesquisado, acrescido dos insumos exigidos no edital (art. 31, caput e § 1º, da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026).

17.2 – Na impossibilidade de realização da pesquisa em âmbito local, esta foi realizada ou complementada, sucessivamente, nos âmbitos das regiões geográficas imediata e intermediária, estadual ou nacional, conforme a divisão regional do IBGE (art. 31, § 2º).

17.3 – Na formação dos preços não foi utilizada a metodologia prevista no art. 28 da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, nem foram considerados valores obtidos em sítios eletrônicos governamentais (art. 31, § 8º, e Anexo VI da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026).

17.4 – O custo estimado total da contratação é de R$84.550,30 (Oitenta e quatro mil quinhentos e cinquenta reais e trinta centavos), conforme preços de aquisição detalhados no item 5 deste Termo de Referência e mapa de pesquisa de preços constante dos autos.

18 – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

18.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão exclusivamente à conta dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, destinados à aquisição de alimentos.

18.2 – A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

02.04.03.12.306.0010.2031.3.3.90.30.00 ficha 142 fonte 1.500, 1.552

19 - IMPUGNAÇÃO:

19.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de chamada pública por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido no Setor de Licitações, situado no prédio sede da Prefeitura Municipal, até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

19.1.1 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

19.1.2 - Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

19.1.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo interessado não o impedirá de participar da chamada pública.

20 - DOS RECURSOS

20.1- Da decisão da Comissão Julgadora caberá recurso, nos termos dos arts. 165 a 168 da Lei 14.133/2021.

20.1.1 O recurso contra decisão da Comissão Julgadora não terá efeito suspensivo.

20.2 Os interessados poderão interpor recursos contra as decisões da Comissão Julgadora, os quais deverão ser encaminhados ao e-mail licitacoes@pedradoindaia.mg.gov.br ou por escrito e protocolados na Sede da Prefeitura Municipal nos horários de funcionamento.

20.3 O prazo para interposição de eventuais recursos contra o resultado de julgamento da documentação e da seleção dos projetos de venda é de 03 (três) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à

lavratura da ata. Caso todos os proponentes estejam na sessão e declinem dos prazos recursais, a Comissão Julgadora remeterá o processo para avaliação jurídica final.

20.4- A Comissão Julgadora, após receber os recursos, fará o protocolo dos mesmos e providenciará a instrução dos processos pertinentes, após notificará os interessados sobre a interposição para que, querendo, apresentem contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

20.5- Transcorrido o prazo para apresentação de contrarrazões, a Comissão Julgadora decidirá a respeito, podendo: a) negar admissibilidade ao recurso, justificando; b) motivadamente, reconsiderar a decisão; ou c) manter a decisão, encaminhando os autos devidamente motivados.

20.6- O ordenador de despesas, após receber o recurso e a informação da Comissão Julgadora, se posicionará nos autos e poderá remeter o processo para análise jurídica.

20.7- Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o ordenador de despesas homologará o resultado e determinará a contratação.

20.8- A decisão final sobre os recursos será divulgada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros (AMM) e aos recorrentes indicados, através de e-mail ou comunicação alternativa certificada no processo.

20.9- Não havendo recurso, o resultado será homologado e os fornecedores selecionados serão convocados para assinatura do contrato.

20.10- O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

21 – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

21.1 – O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata extinção contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

21.2 – Toda documentação apresentada neste procedimento e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

21.3 – O Município de Pedra do Indaiá, através da Secretaria Municipal de Educação, poderá revogar a presente chamada pública por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

21.4 – É facultado à Comissão Julgadora ou à autoridade superior, em qualquer fase da chamada pública, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

21.5 – O fornecedor contratado deverá comunicar formalmente à Secretaria Municipal de Educação, com a maior antecedência possível, eventual impossibilidade temporária de entrega dos alimentos, mediante justificativa.

21.6 – As infrações e sanções administrativas observarão o disposto nos arts. 155 a 163 da Lei 14.133/2021.

21.7 - O fornecimento não gerará nenhum vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária entre o fornecedor e o Município.

21.8 – Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação, sob os aspectos da Lei nº 11.947/2009, da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026 e da Lei 14.133/2021, visando o melhor atendimento aos estudantes.

21.9 – Todos quantos participarem desta chamada pública têm direito público subjetivo à fiel observância do pertinente procedimento estabelecido neste termo de referência, na Lei nº 11.947/2009, na Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026 e na Lei 14.133/2021, podendo qualquer cidadão acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

Pedra do Indaiá, 22 de outubro de 2026.

KARINA DE MELO SANTOS MODESTO
Agente de Contratação

Guilherme H. Rodrigues Rocha
Secretária Municipal de Educação